|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | . |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Indeferimento solicitação Registro Eng. Seg. do Trabalho – Protocolo 802307/2019 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 18/2019 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 25 de março de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n°162/2018 do CAU/BR que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº094/2018 da CEF/BR que dispõe sobre a análise da documentação apresentada no ato do requerimento de registro da titularidade complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162 de 24 de maio de 2018;

Considerando os normativos vigentes no sistema de ensino: Resolução CES/CNE 1/2018 e Parecer CFE/CESU 19/1987, publicado na secção I, p.3424 do DOU de 11/03/1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES Nº 96/2008;

Considerando § único do inciso X do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece que os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por indeferir a solicitação de registro de especialização de Engenharia e Segurança do Trabalho, solicitada através do protocolo 802307/2019 por não cumprir as aulas presenciais práticas, conforme normativos vigentes e, em desconformidade com as diretrizes de análise estabelecidas na deliberação nº 94/2018 da CEF/BR;

2- Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/SC nos termos do § único do inciso X do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Gabriela Morais Pereira, Jaqueline Andrade e Diego Daniel.

Florianópolis, 25 de março de 2019.

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**DIEGO DANIEL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente